



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE
23/10/2008, às 15 h 20 min

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.837
(03.10.2008)

PROCESSO : Nº 675, CLASSE 30 – ANO 2008.
RECORRENTE : MARCOS LISBOA
RECORRENTE : COLIGAÇÃO “MARCANDO UM NOVO TEMPO”
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRIDO : MAURO LUIZ
RECORRIDO : COLIGAÇÃO “CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO”
ADVOGADO : Mariana Valença Aguirre
RELATOR : Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

**ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL
INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. COMÍCIO.
OFENSA À HONRA. PRAZO. 24 HORAS. ART. 96,
§ 8º, DA LEI Nº 9.504/97. RESOLUÇÃO TSE Nº
22.624/2007, ART. 19. DESCUMPRIMENTO. NÃO
CONHECIMENTO.**

- 1. É intempestivo recurso contra decisão de juiz eleitoral que, em sede de representação por ofensas proferidas em comício, foi protocolizada após o prazo de 24 horas.**
- 2. Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** o presente recurso, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de outubro do ano 2008.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral Inominado interposto por Marcos Lisboa e a Coligação "Marcando um Novo Tempo", objetivando a reforma da sentença do Exmo. Juiz Eleitoral da 41ª Zona, com sede em Paulo Jacinto, que julgou improcedente a representação c/c pedido de direito de resposta c/c pedido de abstenção de propaganda proposta em face da Coligação "Construindo um Novo Tempo" e Mauro Luiz, candidato ao cargo de vereador naquele município.

Alegam que houve ofensa pessoal ao Recorrente no comício realizado em 07/09/2008, no qual o candidato a vereador Mauro Luiz teria atribuído o desvio de verbas públicas ao atual prefeito, e candidato à reeleição, Marcos Antônio de Almeida.

Os recorridos apresentaram contra-razões às fls. 47, na qual sustentam que o discurso proferido faz apenas críticas à administração do Município e não ofensas pessoais ao candidato.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer de fls. 54/57, opinando pelo não conhecimento, por intempestividade do recurso, e, caso ultrapassada esta preliminar, opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Como bem sustentado pelo *Parquet*, há um fato impeditivo ao conhecimento do recurso, qual seja, foi manejado fora do prazo legal de vinte e quatro horas, a teor do que estabelece o art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, *verbis*:

§ 8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da notificação.¹

Observo que não há certidão da publicação da sentença em cartório, porém há intimação pessoal da decisão, fls. 32 e 33, ambas datadas de 25 de setembro de 2008, onde a primeira não consta o horário da intimação, e a segunda às 18h50.

Mesmo diante do vício na intimação, que não ocorreu em cartório, e não certificou a hora exata, em descumprimento ao art. 12 da Resolução TSE nº 22.624/07, o recurso só foi interposto no dia 27 de setembro de 2008, ou seja, mais de vinte quatro horas após a intimação pessoal que, ainda que tivesse ocorrido na última hora do dia 25 de setembro, se encerraria na última hora do dia 26 de setembro.

Desta forma, extrapolada as vinte e quatro horas para a interposição do apelo, **DELE NÃO CONHEÇO**.

É como voto.



DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator

¹ - A Resolução TSE nº 22.624, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97, estabelece em seu art. 19 – A decisão estará sujeita a recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 24 horas, assegurando o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da intimação em cartório.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA
(96ª Sessão Ordinária de 2008)**

Recurso Eleitoral n.º 675, Classe 30.

RECORRENTE: MARCOS LISBOA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "MARCANDO UM NOVO TEMPO"

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: MAURO LUIZ

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "CONSTRUINDO UM NOVO
TEMPO"

ADVOGADO: Mariana Valença Aguirre

Decisão: À unanimidade de votos, não se conheceu do recurso
(Acórdão n.º 5.837, de 03.10.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador
ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des.
ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO (Relator), Drs. ANDRÉ LUÍS
MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS,
MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS
SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a
eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA
KASPARY.

SESSÃO DE 03.10.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.837, de 03/10/2008, foi conferido e publicado na 96ª
sessão, realizada na mesma data, às 15:00. Eu, Luciano R., lavrei
a presente certidão, em Maceió, em 03/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora
de Sessões.

Coordenadora de Sessões